



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020 – AVISO Nº 6

Venho esclarecer aos licitantes a decisão tomada referente aos Recursos apresentados para os Grupos G1, G4, G4, G6, G7, G8 e G9, G15, G17 e G18.

Estávamos diante de um caso em que a decisão sobre quaisquer dos grupos afetaria os demais grupos.

Quanto às razões de recurso apresentadas para o Grupo G1, estas não foram acatadas. Entretanto, tratou-se de uma improcedência com ressalvas, conforme consta na decisão da Pregoeira, isso porque, parte dos argumentos apresentados pelas Recorrentes dos demais Grupos foram acatados (a parte que diz respeito à insuficiência de comprovação da capacidade técnica), e a decisão sobre essa insuficiência poderia afetar também a habilitação da Recorrida para o Grupo 1.

Essa falta de atestados de capacidade técnica deveria ter sido verificada pela Pregoeira na sessão do pregão, na fase de habilitação e, assim, naquele momento, ter dado oportunidade à Recorrida complementar os atestados ou escolher os grupos para os quais desejaria ser habilitada no limite da comprovação realizada (conforme entendimentos do r. Ministro Benjamim Zymler do Tribunal de Contas da União, descrito na decisão da Pregoeira; conforme também prática usual adotada por outros órgãos nos pregões, também demonstrado pela Pregoeira em sua decisão).

Porém, por conta dessa falha (devidamente reconhecida na decisão do recurso) essa oportunidade não foi dada à Recorrida no momento oportuno, motivo pelo qual a decisão dos recursos registradas em sistema tiveram que ser “procede”, para que se possa retornar à fase de habilitação, uma vez que o sistema não tem a opção de “procede em partes” ou “improcede com ressalvas”.

Destaco, ainda, que houve necessidade de remeter os recurso à decisão da Autoridade Superior por conta da improcedência com ressalvas relativa ao Grupo G1 – parte que poderia ter sido revista pela Autoridade pois, caso tivesse decidido pelo acatamento das razões de recurso para o G1, a Recorrida estaria automaticamente inabilitada para o G1 e seria habilitada para os demais grupos. No entanto, a Presidência deste Conselho seguiu a decisão da Pregoeira, conforme decisão anexa a este Aviso.

São Paulo, 23 de Outubro de 2020.

**Meire Ferreira Tortolani**  
**Pregoeira**

Publicado no site do Coren-SP: <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-srp-no-11-2020-servico-de-limpeza-nas-unidades-do-coren-sp/> e no portal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

## **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**Processo Administrativo nº 3214/2019**

**Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020**

Em síntese, trata-se de análise das manifestações exaradas em consequência de recursos administrativos interpostos contra ato da Pregoeira responsável pela condução do PE Nº 07/2020, a saber:

### **1. Grupo: G1**

**Recorrente:** LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ 00.093.791/0001-41

**Recorrida:** SOLUMAR SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E FACILITIES-CNPJ 18.730.007/0001-24

### **2. Grupos: G4, G6 ,G7, G8, e G9**

**Recorrente:** AGILE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EPP- CNPJ 03.767.254/0001-28

**Recorrida:** SOLUMAR SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E FACILITIES-CNPJ 18.730.007/0001-24

### **3. Grupos: G15, G17 e G18**

**Recorrente:** A4 TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME – CNPJ 17.232.934/0001-51

**Recorrida:** SOLUMAR SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E FACILITIES - CNPJ 18.730.007/0001-24

A recorrida apresentou, tempestivamente, contrarrazões face ao apresentado pelas recorrentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

**Da manifestação da Autoridade Competente**

Tempestivamente, após análise do todo exposto, **decido manter pelas razões e fundamentos apresentados as decisões proferidas pela Pregoeira, competindo-me posterior adjudicação e homologação do certame ora discutido em momento oportuno.**

Em continuidade, solicito com a urgência que o caso requer, o encaminhamento desta decisão à CPL para ciência e providências necessárias.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

**CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA**  
**Presidente em Exercício**

 GABPRES  /ASR  /ASR

TERMO DE JUNTADA	TERMO DE REMESSA	TERMO DE RECEBIMENTO
<p>Nesta data, faço a juntada de ____ folha(s) neste processo que recebeu(ram) o(s) número(s) ____.</p> <p>São Paulo, 22/10/2020.</p> <p>Adriana da Silva Rodrigues GABPRES – Matrícula nº 1091</p>	<p>Nesta data, faço a remessa deste processo contendo o(s) volume(s) ____ e ____ folhas do setor GAB-PRES para o setor CPL.</p> <p>São Paulo, 22/10/2020.</p> <p>Adriana da Silva Rodrigues GABPRES – Matrícula nº 1091</p>	<p>Nesta data recebi na _____ o processo enviado pelo GABPRES contendo o(s) volume(s) _____ e ____ folhas.</p> <p>São Paulo, ____/____/____.</p> <p>_____ Assinatura e carimbo</p>